

Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIAKIO UFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EDIÇÃO Nº 2397

25/11 /2021

LEI Nº 1.682/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - COMUS no âmbito do Município de Terra Boa – Paraná.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa (COMUS), em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Terra Boa – Paraná, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Municipio e a Constituição da República Federativa do Brasil.

1



Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

- Art. 4º. A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no Município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da Política de Saúde no âmbito do Município de Terra Boa, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde.
- Art. 5º. A Conferência de Saúde terá Regimento Interno próprio aprovado pelo COMUS em reunião ordinária com pelo menos 1 (um) mês de antecedência a realização da Conferência Municipal.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Federal n.º 8.142/90, será convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, após aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 6°. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa, Paraná:
- I Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado;
- II Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento:
- III Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente, dentre outros;
- IV Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar de acordo com as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;
 - V Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;



Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

- VI Avaliar e deliberar sobre convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipal;
- VII Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- VIII Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;
- IX Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito municipal, encaminhando os indícios de denúncias aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;
- X Examinar propostas e denúncias de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;
- XI Acompanhar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, §2º da Constituição Federal) e Lei Complementar n.º 141 de 13 de Janeiro de 2012 observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei n.º 8.080/90);
- XII Propor critérios para a programação e execução financeira orçamentária do
 Fundo Municipal de Saúde de Terra Boa Paraná, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XIII Fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;
- XIV Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros;
- XV Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas conferências de saúde;





Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

- XVI Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
 - XVII Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XVIII Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório do pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- XIX Apoiar e promover a educação para o controle social, devendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XX Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XXI Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde e melhoria dos seus serviços no Município;
- XXIII Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- XXIV Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com todas as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, bem como os demais setores da sociedade civil organizados não representados no Conselho Municipal de Saúde;
- XXV Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.





Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

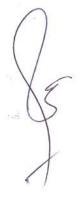
 XXVI – Garantir e cumprir as deliberações do pleno do Conselho Municipal de Saúde junto ao gestor de saúde deste Município;

XXVII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa Paraná terá a sua composição por número impar de membros formados de entidades de usuários, entidades dos trabalhadores de saúde e de representação do governo e das entidades prestadoras de serviços privados contratados com o SUS, no âmbito municipal.
- Art. 8°. O Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa Paraná será integrado por 17 (dezessete) membros titulares, observados os seguintes parâmetros:
 - I DO GOVERNO MUNICIPAL
 - à 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01 (Um) Representante das Unidades Públicas de Saúde.
 - II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS
 - à 01 (Um) Representante dos prestadores de serviços de entidades filantrópicas;
 - b) 01 (Um) Representante dos prestadores de serviços das entidades privadas.
 - III DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE
 - a) 01 (Um) Representante médico, indicado pela categoria;
 - b) 01 (Um) Representante dos Farmacêuticos/Bioquímicos, indicado pela categoria;
 - c) 01(Um) Representante da enfermagem, indicado pela categoria;
 - d) 01(Um) Representante Odontólogo ou Fisioterapeuta, indicado pelas categorias.





Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

IV - DOS USUÁRIOS

- a) 01 (Um) Representante das Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais da Zona Urbana;
- b) 01 (Um) Representante das Associações de Moradores das Vilas Rurais e/ou Zona Rural;
- c) 02 (Dois) Representantes do Distrito de Malu;
- d) 05 (Cinco) Representantes dos Clubes de Serviços, Entidades e Associações de caráter social e religioso existentes no município.
- §1°. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.
- §2º. O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo, não poderá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do Conselho Municipalde Saúde.
 - §3º. O Secretário de Saúde será membro representante do poder executivo;
 - §4º. Na ausência de prestador de serviço privado a vaga garantida será transferida para a administração pública municipal, através de indicação do Prefeito Municipal.
- Art. 9°. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelas suas respectivas entidades, após processo eletivo das Entidades na Conferência Municipal.
- Art. 10. As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

CAPITULO IV

DO MANDATO

Art. 11. Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa pertencem às entidades eleitas na Conferência Municipal, as quais terão mandato de 04 (quatro) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.





Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

- §1º. Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa será ocupada pela entidade suplente, obedecida à ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.
- §2º. Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam.
- §3°. Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano faltar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro da entidade suplente.
- §4º. Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 12. As entidades representativas dos trabalhadores e usuários da saúde que desejarem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa - Paraná deverão estar de acordo com as normas que regem o registro das entidades civis e regulamentam o SUS.

Parágrafo único. As entidades representativas dos trabalhadores e usuários da saúde deverão indicar, no ato da inscrição, o nome do representante que deverá assumir assento no Conselho caso a sua entidade seja eleita.

- Art. 13. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta por cinco membros indicados pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa na Conferência Municipal, dos quais são impedidos de concorrer ao cargo de conselheiro no respectivo pleito.
- §1º. Compete à comissão eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento da eleição pelo pleno.
- §2º. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos e nos casos de falta de consenso serão submetidas ao pleno.





Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa tem a seguinte organização:
- I Pleno;
- II Mesa Diretora;
- Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
 - I O órgão de deliberação máxima será o pleno do Conselho;
- II O pleno do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessária, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;
- III O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - IV Convocação formal da Mesa Diretora;
 - V Convocação formal de metade mais um dos seus membros titulares.
 - VI Cada conselheiro terá direito a um único voto no pleno do Conselho;
- VII As reuniões do pleno serão iniciadas com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;
- VIII As decisões do pleno do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em ata, resolução, moção ou recomendação;
- IX A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos no que se refere aos seus assuntos administrativos, conforme regulamentado no regimento interno;
- X A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com a antecedência prevista no regimento interno;





Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

- XI As resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando a rejeição ou qualquer proposta de alteração, que deverá ser apreciada na reunião seguinte;
 - XII- As reuniões do pleno serão abertas ao público.
- **Art. 16.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita entre os conselheiros titulares na 1ª (primeira) Reunião Ordinária do pleno após a posse dos mesmos, respeitando a paridade expressa nesta Lei.
- Art. 17. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros assim distribuídos:
 - I Presidente;
 - II Vice-presidente;
 - III 1º Secretário Executivo;
 - IV 2º Secretário Executivo;

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por apenas mais um mandato.

- Art. 18. Compete à Mesa Diretora a definição da pauta das reuniões ordinárias do Conselho.
- Art. 19. O Secretario Executivo tem por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho, ao pleno e à Mesa Diretora, fornecendo condições para o cumprimento das competências legais.
- Art. 20. Compete ao Secretario Executivo a preparação dos documentos e informações referentes a cada tema da pauta do dia, distribuição do material de apoio às reuniões e elaboração das atas, resoluções e deliberações.





Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

- Art. 21. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros, conforme normas estabelecidas nesta lei e no Regimento Interno, devendo ser obedecido o rodízio dos segmentos representados e a seguinte ordem:
 - I Entidades de usuários;
 - II Entidades dos trabalhadores de saúde;
 - III Governo e entidades prestadoras de serviços privados contratadas com o SUS.

Parágrafo Único. Na hipótese de o segmento apresentar mais de um candidato à presidência do Conselho Municipal de Saúde, será realizado eleição por meio do voto direto dos conselheiros.

Art. 22. As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares, que têm por finalidade subsidiar as discussões no pleno e recomendar as políticas e programas de interesse para a saúde.

Parágrafo único. O pleno poderá deliberar pela criação de subcomissões, comissões provisórias ou grupos de trabalho sobre temas de importância para a Política Municipal de Saúde.

Art. 23. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, de empresas privadas, sindicatos, entidades civis, dentre outros, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo pleno.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 24. O mandato dos atuais conselheiros será exercido até o final do mandato para qual foi eleito, seguindo as normas desta Lei e do Regimento Interno, quando então serão escolhidos os novos membros, observados os dispositivos desta lei.
- Art. 25. O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei.





Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

- Art. 26. O Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa terá dotação orçamentária e financeira própria.
- **Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 780/2003.

Terra Boa - Paraná, 24 de novembro de 2021.

EDMILSON PEDRO DE MOURA Prefeito do Município